

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao artigo 12 do Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 936 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º desta Lei poderão ser implementadas excepcionalmente por meio de acordo individual escrito entre empregador e empregado, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – de ausência de entidade sindical da respectiva categoria; ou

II – de recusa de convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho por parte de entidade sindical responsável.

§ 1º Nas hipóteses de acordo individual escrito entre empregador e empregado previstas no caput, fica vedado que o acordo resulte em diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado.

§ 2º Se, após a pactuação de acordo individual na forma deste artigo, houver a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho com cláusulas conflitantes com as do acordo individual, deverão ser observadas, a partir da vigência da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a prevalência das



condições estipuladas na negociação coletiva, naquilo em que conflitarem com as condições estipuladas no acordo individual.”

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200194375300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.